



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB

PODER EXECUTIVO

LEANDRO PEDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO
VICE-PRESIDENTE

ROSENILDO ALVES LOPES
1º SECRETÁRIO

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 05 de 05 de fevereiro de 1997.
Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020.**

LEI

LEI Nº 640/2026 - DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 640/2026

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde e assistência social conforme lei ordinária nº 13.265/2024 e lei complementar nº 13.323/2024.

Art. 2º. A CIPF será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cartão do SUS, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II – Fotografia no formato (3x4) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º. É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

- I – Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Fibromialgia no município de Santo André;
- II – Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF;
- III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF;

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



IV – Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município.

Art. 4º. A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPF, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O portador de pessoa com Fibromialgia terá direito:

I – De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Santo André;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 24 de abril de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI
AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.04.24 10:27:31 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260424103514 Data/Hora: 24/04/2026 10:36:42



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB

PODER LEGISLATIVO